



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

LEI Nº 831/2023

Súmula: “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de BARRA DO JACARÉ para o exercício financeiro de 2024”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. O orçamento fiscal do município de **BARRA DO JACARÉ**, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024, abrangendo os órgãos de administração direta, e fundos municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 27.220.082,40 (Vinte e sete milhões, duzentos e vinte mil, oitenta e dois reais e quarenta centavos).

Art. 2º. A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos próprios e transferidos e demais Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		26.924.372,40
Receita Tributária		1.386.815,00
Receita de Contribuições		11.300,00
Receita Patrimonial		1.008.850,00
Receita de Serviços		0,00
Transferências Correntes		24.505.307,40
Outras Receitas Correntes		12.100,00
RECEITAS DE CAPITAL		295.710,00
Operações de Crédito		0,00
Alienações de Bens		50.000,00
Transferências de Capital		245.710,00
TOTAL		27.220.082,40

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/12/2023. Edição 2912

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> pág. 400,401,402



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Art. 3º. A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO E DE OUTRAS FONTES

01 – Legislativo Municipal	1.380.000,00
01.01 – Legislativo Municipal	1.380.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	1.380.169,72
02.01 – Chefia do Gabinete	575.375,00
02.02 – Controladoria Interna	480.939,72
02.03 – Assessoria Jurídica	323.855,00
03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2.097.255,00
03.01 – Departamento de Administração e Planejamento	833.150,00
03.02 – Departamento de Almoxarifado e Patrimônio	105.900,00
03.03 – Departamento de Compras	409.775,00
03.04 – Departamento de Recursos Humanos	748.430,00
04 – Secretaria Municipal de Finanças	1.444.600,00
04.01 – Departamento de Contabilidade e Tesouraria	1.198.100,00
04.02 – Departamento de Tributação	246.500,00
05 – Secretaria Municipal de Saúde Pública	6.164.160,03
05.01 – Departamento Municipal de Saúde Pública	5.554.619,83
05.02 – Departamento Municipal de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	609.540,20
06 – Secretaria Municipal de Assistência Social	2.653.368,00
06.01 – Departamento de Assistência Social	2.653.368,00
07 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	1.962.601,06
07.01 – Departamento Mun. De Agricultura e Serviços Rurais	1.336.929,06
07.02 – Departamento Municipal de Pecuária e Meio Ambiente	625.672,00
08 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	3.325.901,58
08.01 – Departamento de Serviços Públicos	1.742.201,58
08.02 – Departamento Municipal de Viação e Obras	1.583.700,00
09 – Secretaria Municipal de Educação	6.107.318,80
09.01 – Departamento Municipal de Educação	6.107.318,80
10 – Secretaria Municipal de Cultura e Esporte	654.708,21
10.01 – Departamento de Cultura	300.708,21
10.02 – Departamento de Esporte	354.000,00
99.999 – Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL	27.220.082,40

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/12/2023. Edição 2912

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> pág. 400,401,402



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Art. 4º. A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º. São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, inseridos no orçamento geral do município:

I – Do Fundo Municipal de Saúde, que fixa sua despesa para o exercício de 2024 em R\$ 6.164.160,03 (Seis milhões, cento e sessenta e quatro mil, cento e sessenta reais e três centavos);

II – Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, que fixa sua despesa para o exercício de 2024 em R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

III – Do Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa sua despesa para o exercício de 2024 em R\$ 2.637.368,00 (Dois milhões, seiscentos e trinta e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais).

IV – Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, que fixa sua despesa para o exercício de 2024 em R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

V – Do Fundo Municipal do Transporte Universitário, que fixa sua despesa para o exercício de 2024 em R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais).

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024, das receitas não utilizadas do exercício de 2023 a título de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação de dotações orçamentárias pelo Excesso de Arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2024, sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2024, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2024, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, e artigo 66 § único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2024, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal até o limite fixado no **Artigo 6º** para o Executivo Municipal, através de resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do Orçamento do Legislativo.

Art. 13 - As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos artigos 7 a 12, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 6 desta Lei.

Art. 14 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação, com apropriação



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 15 - Durante a execução orçamentária de 2024, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 16 - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias, ficam autorizados o executivo e o legislativo municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 17 - O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

Art. 18 O Poder Executivo poderá incluir, alterar, vincular ou correlacionar as fontes de recursos e demais códigos e descrições dos Anexos desta Lei, para adaptar ou obedecer a instrução, norma técnica ou qualquer outro instrumento do Tribunal de Contas, Secretaria do Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão de instância superior.

Art. 19 - A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra “b”, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

Art. 20 -. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 04 de dezembro de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal